



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - M.D.E.**

EXERCÍCIO 2018

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: Adriano Castro dos Santos

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL: Giselda Ferreira

RELATOR (ES) CONTROLE INTERNO: Marco Antônio Dal Molin e Vera Maria Rosa Neto

A Coordenadoria de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 2º, inciso II, letra "b", da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta o Relatório sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2018, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

O Sistema de Controle Interno no Município foi criado pela Lei Municipal Nº 626/2002, onde foi instituída uma Unidade Central denominada Coordenadoria de Controle Interno, alteradas pelas Leis Municipais Nº 635, Nº 666 e Nº 1281/2011, e as portarias nº 185/201, e nº 95-A/2017 que nomeiam seus membros.

1 – ORÇAMENTO:

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, *caput* do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, o percentual a ser aplicado na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (M.D.E)** é de **25%**, o que corresponde ao valor de **R\$ 13.111.381,00** (treze milhões, cento e onze mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos).



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CI. Nº 02/2019

RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - M.D.E.

EXERCÍCIO 2018

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: Adriano Castro dos Santos

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL: Giselma Ferreira

RELATOR (ES) CONTROLE INTERNO: **Marco Antônio Dal Molin e
Vera Maria Rosa Neto**

A Coordenadoria de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 2º, inciso II, letra "b", da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta o Relatório sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2018, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

O Sistema de Controle Interno no Município foi criado pela Lei Municipal Nº 626/2002, onde foi instituída uma Unidade Central denominada Coordenadoria de Controle Interno, alteradas pelas Leis Municipais Nº 635, Nº 666 e Nº 1281/2011, e as portarias nº 185/201, e nº 95-A/2017 que nomeiam seus membros.

1 – ORÇAMENTO:

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, *caput* do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, o percentual a ser aplicado na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (M.D.E)** é de **25%**, o que corresponde ao valor de **R\$ 13.111.381,00** (treze milhões, cento e onze mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos).



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CI. Nº 02/2019

RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - M.D.E.

EXERCÍCIO 2018

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: Adriano Castro dos Santos

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL: Giselma Ferreira

RELATOR (ES) CONTROLE INTERNO: Marco Antônio Dal Molin e
Vera Maria Rosa Neto

A Coordenadoria de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 2º, inciso II, letra "b", da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta o Relatório sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2018, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

O Sistema de Controle Interno no Município foi criado pela Lei Municipal Nº 626/2002, onde foi instituída uma Unidade Central denominada Coordenadoria de Controle Interno, alteradas pelas Leis Municipais Nº 635, Nº 666 e Nº 1281/2011, e as portarias nº 185/201, e nº 95-A/2017 que nomeiam seus membros.

1 – ORÇAMENTO:

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, *caput* do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, o percentual a ser aplicado na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (M.D.E)** é de **25%**, o que corresponde ao valor de **R\$ 13.111.381,00** (treze milhões, cento e onze mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos).



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2018, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídos os restos a pagar, o montante de **R\$ 13.682.019,62** (treze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, dezenove o reais e sessenta e dois centavos), o qual representa **26,09 % (vinte e seis, virgula zero nove por cento)** das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, conforme demonstra-se a seguir:

a) Recursos Vinculados cf. art. 212 da CF e art. 69 da Lei Federal 9.394/1996.

QUADRO 01- RECEITA PARA CÁLCULO DE APLICAÇÃO M.D.E	
Fonte de RECEITA	Arrecadado ANO 2018
IPTU	R\$ 1.850.367,56
IPTU-Juros E Mora	R\$ 7.896,10
IPTU- Divida Ativa	R\$ 131.605,17
IPTU- Juros E Mora - Divida Ativa	R\$ 68.149,52
IRRF	R\$ 1.881.262,84
ITBI	R\$ 635.895,16
ISS	R\$ 21.116.706,77
ISS - Multa/Juros de Mora	R\$ 92.869,59
ISS- Divida Ativa	R\$ 182.907,35
ISS- Divida Ativa-- Multa/Juros de Mora	R\$ 92.242,89
FPM	R\$ 8.063.854,06
ITR	R\$ 584.718,97
Transferência ICMS – Lei Complementar 87/96	R\$ 93.116,24
ICMS	R\$ 16.677.242,88
IPVA	R\$ 784.270,82
IPI	R\$ 182.418,10
TOTAL	R\$ 52.445.524,02



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

De acordo com o quadro 1 , verifica-se que as Receitas Arrecadas no período e utilizadas como base de cálculo para apuração do percentual gasto com educação – **MDE** somaram o valor de **R\$ 52.445.524,02** (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte quatro reais e dois centavos).

b) Desempenho do F U N D E B:

O Município, no exercício de 2018, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 11.494/2007, com base no número considerado pelo MEC dos alunos matriculados no ensino básico público, foi deficitário em relação ao **FUNDEB**, conforme se demonstra a seguir:

Quadro 2		
Transferências Recebidas do FUNDEB	R\$	3.840.445,37
Dedução de Receita para o FUNDEB	R\$	4.893.322,95
Perda com FUNDEB	R\$	1.052.877,58

c) Aplicação dos Recursos da MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro:

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal 11.494/2007, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, ou de mercado aberto, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos. O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos da MDE e foram utilizados em despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em valores superiores ao mínimo exigido constitucionalmente.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

d) Gastos Totais com a Educação:

O gasto com a educação, conforme, no exercício de 2018, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal de Educação, no seguinte quadro demonstrativo:

Quadro 3	
Projeto / Atividade	Valor Liquidado
Gasto com administração Secretaria Educação	R\$ 4.449.102,65
Manutenção da educação especial	R\$ 1.097.942,90
Manutenção do Ensino infantil	R\$ 535.565,71
Manutenção do Ensino Básico	R\$ 6.675.020,90
Perda do FUNDEB.	R\$ 1.052.887,50
Salário Educação (Federal)	R\$ 225.124,08
Merenda escolar (União)	R\$ 57.403,91
Transporte Escolar (União)	R\$ 34.305,05
TOTAL	R\$14.127.152,74

e) Despesas Não Computáveis Para Os Fins do Art. 212 Da CF/88:

Do gasto com Educação, deverão ser excluídas as seguintes despesas uma vez que, nos termos do art. 71 da Lei Federal 9.394/1996, se referem a gastos não relacionados com a manutenção e desenvolvimento do ensino para os fins do art. 212 da Constituição Federal:

Quadro 4	
Projeto / Atividade	Valor Liquidado
Salário Educação (Federal)	R\$ 225.124,08
Merenda escolar (União)	R\$ 57.403,91
Transporte Escolar (União)	R\$ 34.305,05
Total Apurado	R\$ 316.833,04



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

f) Despesas-Apuração Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Confrontando o montante das DESPESAS computáveis na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE com o total das RECEITAS utilizadas como base de cálculo para apuração do percentual, apura-se o PERCENTUAL aplicado pelo Município na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – **MDE**, conforme destaca a seguir:

Quadro 5	
DESPESAS MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Especificação	VALOR
Total das Receitas	R\$ 52.445.524,02
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (25%) ou (25 % da Lei Orgânica)	R\$ 13.111.381,00
DESCRIÇÃO DA DESPESA	TOTAIS
(a) TOTAL GASTO COM A EDUCAÇÃO MUNICIPAL	R\$ 14.127.152,74
(b) TOTAL DESPESAS não computáveis (recurso estado e união)	R\$ 316.833,00
(c) despesa liquidada com rendimentos	R\$ 128.300,12
(d) = (a – b – c) 14.127.152,74 – 316.833,00 – 128.300,12 = R\$ 13.682.019,62	
TOTAL DAS DESPESAS COM MDE	R\$13.682.019,62

g) O Índice De Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - M.D.E.

Quadro 6	
DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL APLICADO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	
RECEITA PARA CÁLCULO MDE	R\$ 52.445.524,02
DESPESA PARA CÁLCULO MDE	R\$ 13.682.019,62
PERCENTUAL GASTO COM MDE	26,09 %



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Ressalta-se que o percentual dos recursos resultantes de impostos, compreendido os provenientes de transferências, aplicados pelo Município na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, no exercício de 2018 correspondeu a **26,09% (vinte seis virgula nove por cento)** que corresponde ao valor de R\$ **13.682.019,62** (treze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, dezenove reais e sessenta centavos).

Considerando o **PERCENTUAL** aplicado na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, **concluimos** que o Município, no exercício de 2018, **ATENDEU** ao estabelecido na **Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município**.

h) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB:

Considerando o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal 11.494/2007, firmou-se o entendimento que, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio exercício financeiro em que forem arrecadados. Assim, O valor que o município recebeu totalizou o montante **de R\$ 3.840.445,37**, sendo quer o total da despesa líquida realizado com na conta do FUNDEB em 2018 totalizou o montante de **R\$ 6.675.020,90** (seis milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, vinte reais e noventa centavos).

Assim, considerando os dados acima, pode-se inferir que o Município **atendeu** o dispositivo legal supracitado.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

i) Quanto a Remuneração dos Professores:

Verificando o cumprimento do art. 22 da Lei Federal 11.494/2007, referente à aplicação de uma parcela superior a 60% dos recursos recebidos FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2018, despendeu nessas rubricas o montante de **R\$6.675.020,90 (seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, vinte reais e noventa centavos)**, representando um **valor além** dos recursos recebidos do **FUNDEB**, atendendo o dispositivo legal supra citado.

Quadro 7- Demonstrativo de gasto		
Salários	Desp. Empenhado e liquidado	
Vencimentos e vantagens fixa	R\$	5.965,145,99
Encargos Patronais (RPPS)	R\$	709.870,91
Total Liquidado no Exercício	R\$	6.675.020,90

j) Prestação de Contas e Atuação do Conselho do FUNDEB:

Para fins de verificação do cumprimento dos art. 24 e 25 da Lei Federal 11.494/2007 mediante o exame das atas de reunião e demais relatórios elaborados, verificamos a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer
pela **Regularidade da gestão dos recursos vinculados ao M.D.E. e FUNDEB**

É O PARECER

Candiota/RS, 11 de janeiro de 2018.

Marco Antônio Dal Molin
Coordenador Controle Interno
Portaria CCI. 095/2017 Matrícula N° 744

Vera Maria Rosa Neto
Coordenadora Controle Interno
Portaria CCI.185/2011/Matrícula N° 608